



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

[www.santoanastacio.sp.gov.br](http://www.santoanastacio.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo\\_anastacio](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio)

Sexta-feira, 02 de julho de 2021

Ano II | Edição nº 175

Página 1 de 5

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	3
Portarias	3
Concursos Públicos / Processos Seletivos	4
Convocação	4

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Santo Anastácio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santo Anastácio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.santoanastacio.sp.gov.br](http://www.santoanastacio.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo\\_anastacio](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Santo Anastácio**

CNPJ 54.279.666/0001-50

Rua Barão do Rio Branco, 220

Telefone: (18) 3263-9422

Site: [www.santoanastacio.sp.gov.br/](http://www.santoanastacio.sp.gov.br/)

Diário: [imprensaoficialmunicipal.com.br/santo\\_anastacio](http://imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Santo Anastácio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.santoanastacio.sp.gov.br](http://www.santoanastacio.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo\\_anastacio](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

www.santoanastacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo\_anastacio

Sexta-feira, 02 de julho de 2021

Ano II | Edição nº 175

Página 2 de 5

### PODER EXECUTIVO

### Atos Oficiais

### Leis

Suplementar aludido no art. 3º desta lei, serão utilizados recursos provenientes de:

a) Excesso de Arrecadação a ser apurado no Exercício de 2021 no valor de R\$ 210.000,00, conforme ANEXO 1.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ BONILHA SANCHES

Prefeito Municipal

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES

Chefe da Seção de Secretaria

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

### LEI MUNICIPAL N.º 2.832, DE 30 DE JUNHO DE 2021.

*“Dispõe sobre a alteração de metas e valores, diretrizes ao PPA 2018/2021, LDO para 2021 abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento do exercício de 2021, e dá outras providências”*

JOSÉ BONILHA SANCHES, Prefeito Municipal do Município de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Santo Anastácio aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam alterados e incluídos aos anexos II e III relativo as metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2018/2021 e aos anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021 (LDO), e Orçamento Municipal para o exercício de 2021, Lei Municipal nº 2.809 de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 2º - As fontes de financiamento para o referido programa governamental no exercício de 2021 serem demonstradas nesta lei.

Art. 3º - Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64 de 17 de Março de 1964, combinado com o artigo 167, § 2º. da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Santo Anastácio um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 210.000,00 (Duzentos e dez mil reais) na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhado abaixo :

Local: 021000	SEC. MUN. DE SAUDE
Ficha:	226 - 10.302.0022.2048.0000-FUNDO MUN. DE SAUDE (SUBV. SOCIAIS) ..... 210.000,00
3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS
TOTAL	R\$ 210.000,00

Art. 4º - Para cobertura do Crédito Adicional

### LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 135, DE 30 DE JUNHO DE 2021

*“Dá nova redação aos artigos 11, 12 e 13 da Lei Municipal Complementar nº 132, de 25 de maio de 2021, que regulamentou no âmbito municipal os arts. 22 e 23 da Lei Federal nº 8.906/94 e 85, § 19, do Código de Processo Civil e dá outras providências.”*

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SANTO ANASTÁCIO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Santo Anastácio aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O art. 11 da Lei Municipal Complementar nº 132, de 25 de maio de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 - Ficam alterados e incluídos aos anexos II e III relativo as metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2018/2021 e aos anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021 (LDO), e Orçamento Municipal para o exercício de 2021, Lei Municipal nº 2.809 de 15 de Dezembro de 2020.”

Art. 2º - O art. 12 da Lei Municipal Complementar



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

www.santoanastacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo\_anastacio

Sexta-feira, 02 de julho de 2021

Ano II | Edição nº 175

Página 3 de 5

nº 132, de 25 de maio de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 – As fontes de financiamento para os referidos programas governamentais são os constantes do art. 14 da Lei Municipal Complementar nº 132/2021.”

Art. 3º - O art. 13 da Lei Municipal Complementar nº 132, de 25 de maio de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 - Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64 de 17 de Março de 1964, combinado com o artigo 167, § 2º. da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Santo Anastácio um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), para fazer face a realização de despesas na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhado abaixo:

Local: 021400 -SEC. MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURIDICOS

Ficha: 550 - 04.122.0013.2004.0000 – MANUT.SEC. ASSUNTOS JURIDICOS..... 18.000,00

3.3.90.93.99 DIVERSAS INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

TOTAL R\$ 18.000,00

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ BONILHA SANCHES

Prefeito Municipal

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES

Chefe da Seção de Secretaria

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

### Decretos

#### DECRETO Nº. 078, DE 30 DE JUNHO DE 2021

*“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento do exercício de 2021 que especifica e dá outras providências.”*

JOSÉ BONILHA SANCHES, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

### DECRETA:

Art. 1º - Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64 de 17 de Março de 1964, combinado com o artigo 167, § 2º. da Constituição Federal, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº. 2.832, de 30 de junho de 2021, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Santo Anastácio um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 210.000,00 (Duzentos e dez mil reais) na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhado abaixo :

Local: 021000 SEC. MUN. DE SAUDE

Ficha: 226 - 10.302.0022.2048.0000-FUNDO MUN. DE SAUDE (SUBV. SOCIAIS) ..... 210.000,00

3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS

TOTAL R\$ 210.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aludido no art. 1º deste Decreto, serão utilizados recursos provenientes de:

a) Excesso de Arrecadação a ser apurado no Exercício de 2021 no valor de R\$ 210.000,00, conforme ANEXO 1.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ BONILHA SANCHES

Prefeito Municipal

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES

Chefe da Seção de Secretaria

Publicado e registrado na Seção de Secretaria, na mesma data.

### Portarias

#### PORTARIA Nº 357, DE 30 DE JUNHO DE 2021.

*“Dispõe sobre designação de servidor público municipal que especifica e dá outras providências”.*

JOSÉ BONILHA SANCHES, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

www.santoanastacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo\_anastacio

Sexta-feira, 02 de julho de 2021

Ano II | Edição nº 175

Página 4 de 5

CONSIDERANDO o falecimento do senhor JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA, lotado no cargo efetivo de Secretário da Junta do Serviço Militar;

CONSIDERANDO o reduzido quadro de pessoal no Município, sendo que no momento se mostra inviável a realização de concurso público em razão da pandemia COVID-19;

CONSIDERANDO o interesse público objetivando o melhor desenvolvimento dos trabalhos e da necessidade de continuidade na prestação de serviços do setor da Junta Militar na municipalidade;

### RESOLVE:

Art. 1º. - DESIGNAR, o Servidor Público Municipal JEAN LUCAS GOMES GARBO, lotado no Cargo de provimento Efetivo de Fiscal Urbano, portador do documento de identidade RG nº 41.251.010-8 e inscrito no CPF sob nº 427.349.048-02, para doravante exercer as funções de Secretário da Junta do Serviço Militar, sem ônus para a municipalidade.

Art. 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ BONILHA SANCHES

Prefeito Municipal

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES

Chefe de Seção de Secretaria

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

### PORTARIA Nº 358, DE 30 DE JUNHO DE 2021.

*“Dispõe sobre a contratação emergencial, a fim de intensificar as estratégias de enfrentamento do Coronavírus (COVID-19)”.*

JOSÉ BONILHA SANCHES, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que instituiu medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública causada pelo agente patológico;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº. 059, de 10 de maio de 2021;

CONSIDERANDO solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Ofício nº. 162/2021 e Parecer Jurídico favorável;

### RESOLVE:

Artigo 1º. – Contratar, em caráter urgente e provisório, com base na Lei Complementar Municipal nº. 114/2018, pelo prazo máximo de 01 (um) ano ou enquanto os efeitos da pandemia perdurarem, a seguinte:

Nome	RG	Cargo	Ref.	Início	Local
Amanda Bressa Silva	50.583.454-6	Atendente	04-A	01/07/2021	UBS-II Dr. Orlando Bertoli

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ BONILHA SANCHES

Prefeito Municipal

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES

Chefe de Seção de Secretaria

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

### Concursos Públicos / Processos Seletivos

### Convocação

### CONVOCAÇÃO

JOSÉ BONILHA SANCHES, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONVOCA, os abaixo relacionados para comparecerem na Seção de Secretaria, da Prefeitura Municipal de Santo Anastácio, sito à Rua Barão do Rio Branco, nº 220, entre os dias 05 e 07 de julho de 2021, no período das 09h as 11h e das 14h as 16h, objetivando o preenchimento de vagas de ESTAGIÁRIO nesta municipalidade, conforme aprovação e classificação no PROCESSO SELETIVO Nº 001/2021 PARA ESTÁGIO, realizado no período de 08 e 22 de abril de 2021. O não comparecimento no prazo de 05 (cinco) dias a contar



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

[www.santoanastacio.sp.gov.br](http://www.santoanastacio.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo\\_anastacio](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio)

Sexta-feira, 02 de julho de 2021

Ano II | Edição nº 175

Página 5 de 5

da publicação desta será automaticamente considerado desistência.

Nome do Estagiário	Curso	Classificação
Patricia Davilla da Silva Araujo	Arquitetura e Urbanismo	2º
Victória Macedo Alexandrino	Engenharia Civil	2º

Santo Anastácio, 30 de junho de 2021.

JOSÉ BONILHA SANCHES

Prefeito Municipal